

LEI Nº 947/2002

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CONCURSO ANUAL DE MONOGRAFIA SOBRE O MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a criar, no âmbito do Município de Serrana, o Concurso Anual de Monografias, cujos assuntos ou temas deverão versar obrigatoriamente sobre o Município de Serrana e região.

Art. 2º. Para organização do concurso será instituída todos os anos, uma Comissão Organizadora, comporta no mínimo por:

I- Um(a) representante da Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Serrana.

II- Um(a) representante do Conselho Municipal da criança e do Adolescente;

III- Um(a) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo Único. Outros(as) componentes poderão ser indicados(as) a critério da Comissão Organizadora.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Organizadora:

I- Elaborar o edital do Concurso de monografia de Serrana;

II- Selecionar e convidar os membros da Comissão Julgadora;

III- Viabilizar a publicação do trabalho vencedor através de gráficas e/ou editoras;

IV- Buscar verbas para realização e viabilização do concurso e sua publicação, através de doações ou patrocínios de entidades públicas ou privadas ou de cidadãos ou cidadãs que queiram contribuir;

V- Divulgar o nome do vencedor(a) e da publicação em evento público;

Art. 4º. A Comissão julgadora será composta de no mínimo três e no máximo sete membros, e seus componentes deverão, necessariamente, atuar ou possuir trabalho na área do concurso.

Art. 5º. Fica instituída a seguinte premiação:

I- Publicação do trabalho vencedor e divulgação do mesmo;

II- O autor do trabalho poderá receber uma porcentagem dos exemplares impressos;

III- Outros prêmios serão opcionais, a critério da Comissão Organizadora;

Parágrafo Único. A entrega dos prêmios e o lançamento da edição da obra premiada serão feitos no transcurso das comemorações do Aniversário da cidade, durante o mês de abril.

Art. 6º. Serão distribuídos exemplares gratuitamente para todas as escolas municipais e estaduais, bibliotecas municipais e bibliotecas comunitárias do município de Serrana.

Parágrafo Único. Os exemplares restantes poderão ser vendidos pela Fundação Cultural de Serrana.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Primeiro. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Segundo. Os recursos decorrentes do concurso deverão ser revertidos em outros concursos ou em eventos que visem a divulgação da história e cultura de Serrana.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
09 de agosto de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL